

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0035 de 29 de Outubro de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 25.08.2015. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2015, às 09 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Paulo Lima de Santana, Ana Christina Souza Brandi, Josenias França do Nascimento e Luís Valter Ribeiro Rosário**, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida, submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: **1. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Criminal de Estância, de Entrância Final, objeto do **Edital 16/2015**, firmado pela Promotora de Justiça: **Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho (80)***. Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. **Número de Ordem na Lista de Antiquidade*. Iniciada a apreciação do antecitado pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **Promotoria de Justiça Criminal de Estância**, de entrância final, regido pelo **Edital nº 16/2015**, devidamente publicado no **Diário da Justiça nº 4269, de 15 de julho de 2015** (volume I, fl. 03). Inscreveu-se a seguinte Promotora de Justiça: **Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho**. A candidata instruiu seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuou, em atenção ao disposto no **art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP**. Em observância ao disposto nos **incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90**, a candidata **declarou, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito**. A relação de candidatos inscritos fora publicada no **Diário da Justiça nº 4274, de 22 de julho de 2015** (fl. 37 – vol. III), **não sendo alvo de impugnações, nem reclamações** (fl. 49 do volume III). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento da candidata (volume III). A Coordenadoria Geral do Ministério Público, de igual forma, também fez juntada de Relatórios Estatísticos do Sistema PROEJ da Candidata (volume III). **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental estabelecidos nas leis de regência e, em especial, na **Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011. DA LISTA DE REMANESCENTES** À dicção do § 2º, do art. 4º, da **Resolução nº 005/2011 – CSMP**, alterado pela **Resolução nº 003/2013**: “Art. 4º - (...) §1º. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.” **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição; III – não tenham sofrido pena

disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 02 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Por expressa disposição do **art. 5º, §1º, da Resolução 05/2011 – CSMP**, na hipótese de **insuficiência de candidatos do mesmo quinto**, para **formação da lista tríplice**, **outros inscritos** deverão ser chamados para completá-la, observando-se os quintos sucessivos. No presente pleito, para a **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO** para a **Promotoria de Justiça Criminal de Estância**, a postulante, segundo os critérios objetivos estabelecidos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, está habilitada a compor a lista tríplice. **CONCLUSÃO** É assim, com estrita observância do **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público**, e, ainda, em obediência ao disposto no **art. 15 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP**, que esta Relatoria se manifesta pela **HABILITAÇÃO** da Promotora de Justiça **KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE**, no processo de **Promoção por Merecimento**, objeto do **Edital n.º 16/2015, para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância**. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor **Josenias França do Nascimento**, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que a candidata, sob o aspecto funcional, estava apta a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplice pela análise da única candidata inscrita nesse Processo de Remoção, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: Adianto que a candidata satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual n.º 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.19.2003, tendo sido titularizada em 05.11.2007, última remoção em 11.01.14 para Promotoria de Justiça de Capela. Ocupa, hoje, a 80ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. Verifico que a candidata, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À vista da documentação acostada, vê-se que não descuro do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho, pois, como apta a integrar a lista tríplice para a promoção pretendida. **2) Conselheiro “Paulo Lima de Santana”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de ESTÂNCIA, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 16/2015, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4269 de 15 de julho de 2015, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveu-se apenas a Promotora de Justiça: Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol VIII), concluindo pela HABILITAÇÃO da Promotora de Justiça inscrita. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que não houve remanescente na lista anterior. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, com ingresso no Ministério Público em 15/09/2003, foi titularizada em 05/11/2007 na Promotoria de Umbaúba, removida em 11/04/2014 para a Promotoria de Capela e promovida em 20/05/2015 para a 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, sendo designada para atuar na Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, onde

empreendeu esforços contínuos para a regularidade das atividades judiciais, bem como quanto às atividades extrajudiciais desenvolvidas, conforme Relatório de Correição Ordinária de fls. , Vol III. Ocupa a 81ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral, fls. . Por tais razões, em linhas gerais, parece-me adequado indicar o merecimento da candidata. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância. A escolha final da Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, para a remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **3) Conselheira “Ana Christina Souza Brandi”**: Adianto que a candidata satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90 c/c art. 51, I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, tendo sido titularizada em 05/11/2007 na Promotoria de Justiça de Umbaúba, sendo sua última remoção em 11/04/2014 para a Promotoria de Justiça de Capela. Ocupa, hoje, a 81ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I a IV, da LC nº 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção, entre outros. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 30/07/2014 a 30/07/2015, foram realizados 1336 trâmites em seu gabinete. Verifico que a candidata, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Tenho-a, pois, como apta à remoção pretendida, demonstrando-se como a candidata mais adequada a ser contemplada com a referida remoção. **4) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: *A análise do requerimento da CANDIDATA PLEITEANTE a remoção por mérito para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ESTÂNCIA, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente RELATOR DO PROCESSO PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO, pertinente a remoção objeto do EDITAL Nº 16/2015, que concluiu na fase de habilitação por PRONUNCIAR-SE POR SUA HABILITAÇÃO, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior, logo, poderá ser indicada a formação da lista triplíce com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. ANOTE-SE QUE, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a REMOÇÃO POR MERECIMENTO para a indigitada PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SOMENTE a candidata pleiteante, integrante do último quinto, o fez. COMO É SABIDO, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a*

“promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triíplice” (grifo nosso). DE FORMA ASSEMBELHADA é o caso do art. 66, § 4º de nossa LEI DE REGÊNCIA que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). PODE-SE notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista triíplice seja formada, exclusivamente, por membros do MINISTÉRIO PÚBLICO que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É ENTENDIMENTO corrente nos SUPERIORES TRIBUNAIS, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista triíplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. ESTÁ DEMONSTRADO que, para a formação da lista triíplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, deve-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista triíplice. COM O PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO objeto do EDITAL Nº 16/2015-CSMP, apenas a candidata postulante concorreu à remoção para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ESTÂNCIA. NA FASE de instrução complementar do processo, a CORREGEDORIA-GERAL informou que a candidata concorrente vem alimentando o SISTEMA ARQUIMEDES e não apresentava pendências no SISTEMA PROEJ. RESSALTA-SE QUE a PROMOTORIA DE JUSTIÇA para a qual a candidata está ATUALMENTE designada não possui atribuições para alimentação dos SISTEMAS IDEPOL, CITT e RESOLUÇÕES 67 e 71 do CNMP. O CONSELHEIRO que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, OS REQUISITOS OBJETIVOS elencados no § 5º do art. 66 da LEI DE REGÊNCIA, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da RESOLUÇÃO Nº 05/2011-CSMP, quais sejam: [a] o seu desempenho; [b] a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; [c] a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. ALÉM DESTES REQUISITOS, CONSIDEROU-SE AINDA, OS SEGUINTE CRITÉRIOS: [a] dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; [b] publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; [c] obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; [d] apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; [e] o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. REGISTRE-SE QUE, FOI LEVADO AINDA EM CONSIDERAÇÃO PARA A AFERIÇÃO DO MERECIMENTO DA CANDIDATA: [a] a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; [b] Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; [c] Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; [d] Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. ESTABELECIDAS AS PREMISSAS que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. EM RELAÇÃO A ESTE CRITÉRIO a candidata comprovou pelas estatísticas do SCP da COMARCA DE MARUIM a devolução de processos que recebera com carga em tempo médio de 9 (nove) dias com os respectivos pareceres ou cotas ministeriais. AGREGUE-SE, ainda, as ações criminais ajuizadas em face do EX-PREFEITO DE CAPELA, MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS. DE IGUAL MODO,

registre-se, também, a *alimentação do Sistema Arquimedes em dia* e a *inexistência de processos há mais de 15 (quinze) dias em gabinete*, constatada em RELATÓRIO DA FASE INSTRUTÓRIA COMPLEMENTAR. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A CANDIDATA *comprovou* este critério objetivo com a juntada de sua PLANILHA DE OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS a qual *testifica a assiduidade* daquela no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: *Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou*. A COMPROVAÇÃO DESTE CRITÉRIO resulta do quanto foi relatado pela CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO na última Correição, que teve conceito geral considerado como ótimo. AGREGUE-SE, ainda, a participação da candidata no Projeto Reflorescer, desenvolvido pelo CREAS de Capela, para apoio e acompanhamento psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. NO TOCANTE A ESTE CRITÉRIO a candidata *comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente*, observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1336 (hum mil trezentos e trinta e seis) registros no último ano. OS REGISTROS dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. NESTE ASPECTO a candidata é uma PROMOTORA DE JUSTIÇA eminentemente propositiva, a par das 09 ações civis públicas e das 13 ações de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC e Recomendações. REGISTRE-SE QUE, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. REGISTRO excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de ações civis públicas objetivando: fornecimento de medicamento pelo Estado; adequação do teor de fluoreto da água fornecida pela DESO em Muribeca; ações de improbidade em face de ex-gestores municipais; Tomada de TAC para criação e implementação de programas de execução de medidas socioeducativas em meio ambiente nos municípios de Capela e Muribeca*. NO ÂMBITO JUDICIAL, a candidata juntou com seu requerimento peças de denúncias como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, em face do EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, MANOEL MESSIAS SUKITA DOS SANTOS. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. AINDA, segundo o RELATÓRIO da última CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPSE EM 22 DE JULHO DE 2015, destacou-se a atuação da Promotora de Justiça no enfrentamento de problemas sociais, não havendo quaisquer processos judiciais em gabinete há mais de 15 dias, pendente de manifestação. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA. ANOTE-SE que a candidata requerente não figurou pelo critério de merecimento em lista triplíce após ter sido promovida para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. NO TOCANTE à materialização deste critério, a candidata nada juntou visando sua comprovação. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: NA FASE COMPLEMENTAR a CORREGEDORIA-GERAL informou que a candidata *comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando em dia os sistemas Arquimedes e inexistem pendências no Sistema PROEJ*. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. QUANTO A ESTE REQUISITO, a candidata *comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: Reforma da estrutura física e do efetivo policial da Delegacia de Muribeca; adequação do teor de fluoreto da água fornecida pela DESO em Muribeca; Ação Cautelar de proteção aos direitos do Idoso; Tomada de TAC*

para criação e implementação de programas de execução de medidas socioeducativas em meio ambiente nos municípios de Capela e Muribeca. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – *Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.* NO TOCANTE a materialização deste critério, constata-se sua atuação *participando de COMISSÃO para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado e de GRUPO DE TRABALHO desenvolvido pelo CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.* CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO A ESTE REQUISITO, a candidata participou de *COMISSÃO para elaborar estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do estado.* CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. QUANTO A ESTE REQUISITO a candidata *apoiou o PROJETO REFLORESCER, desenvolvido pelo CREAS DE CAPELA, para apoio e acompanhamento psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica.* DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA. QUANTO A ESTE ASPECTO, a candidata apresentou com o seu pedido *registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social.* A TÍTULO DE EXEMPLO REGISTRO: *AÇÃO CIVIL PÚBLICA para reforma da estrutura física e do efetivo policial da Delegacia de Muribeca; ADEQUAÇÃO do teor de fluoreto da água fornecida pela DESO em Muribeca; AÇÃO CAUTELAR de proteção aos direitos do Idoso; AÇÕES DE IMPROBIDADE em face de ex-gestores municipais.* EIS o resultado da avaliação pessoal deste CONSELHEIRO que foi feita sobre a *atuação funcional da candidata inscrita KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para compor a lista com vista à REMOÇÃO POR MERECIMENTO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ESTÂNCIA, sendo esta a candidata a ESCOLHIDA.* **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público “José Rony Silva Almeida”:** A candidata é 2ª Promotora de Justiça da Cidade de Nossa Senhora da Glória desde 2015, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 16/2015, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 81ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, concorreu 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por um único candidato. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: A Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, ingressou na carreira do Ministério Público de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizado em 05/11/2007, na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Após, em 11 de abril de 2014, fora removida para a Promotoria de Justiça de Capela e, no período de 02 a 31/07/2014, oficiou na

Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, por designação. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e outros documentos relativos à atividade ministerial extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Registre-se que, conforme consta do PROEJ, no gabinete da candidata tramitaram 673 (seiscentos e setenta e três) procedimentos no período de 12/09/2014 a 12/03/2015. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Nossa Senhora da Glória. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, temos que a candidata integrante do 5º Quinto da Lista de Antiguidade não figurou por três vezes consecutivas ou cinco alternada em lista de merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: A candidata não acostou ao feito documentos comprobatórios de participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme vislumbra-se no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga de Promotor de Justiça Criminal de Estância.

Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Karla Christiany Cruz Leite** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a **única** candidata na composição da lista tríplex. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal contido no artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Criminal de Estância, o Conselho Superior escolheu, por unanimidade, a única candidata Promotora de Justiça Doutora **Karla Christiany Cruz Leite** (5º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Criminal de Estância, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Aquidabã, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 17/2015**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Rafael Schwez Kurkowski (21)**, **Ricardo Machado Oliveira (24)** e **Aldeleine Melhor Barbosa (25)***. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade;* Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Josenias França do Nascimento, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Rafael Schwez Kurkowski**, que figura na 21ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido da remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **3. APRECIACÃO** do pedido de licença especial para frequentar curso de pós-graduação, *stricto sensu*, do curso de Doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Augusto César Leite de Resende**. Iniciada a apreciação do pedido de licença especial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor

Josenias França do Nascimento, apresentou relatório no sentido do deferimento do pedido de licença em caráter especial para frequentar o curso de doutorado em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, cuja licença deverá recair sobre os dias de aula e de atividades complementares e discentes impostas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, devendo o Promotor de Justiça não só comunicar oportunamente o cronograma de aulas e atividades ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, como também encaminhar, semestralmente, ao CSMP comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino, relatório conclusivo de comprovação de aproveitamento e, ao término do curso, relatório final de suas atividades com cópia, inclusive, da tese. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o relatório, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Doutor Josenias França do Nascimento, no sentido do deferimento do pedido de licença em caráter especial. **4. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios n°s 2215, 2217, 2219, 2285, 2287, e 2289/2015, datados de 07 e 13 de agosto de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Berenice Andrade de Melo**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis n°s **11.07.02.0022, 11.13.01.0008, 11.13.01.0010, 11.13.01.0034, 11.13.01.0058 e 11.13.01.0070**, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado à Promotora de Justiça. **5. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios n°s 722, 725 e 741/2015, datados de 23 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Cláudio Roberto Alfredo de Sousa**, referente às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Civis n°s 16.13.01.0206, 16.13.01.0196 e 16.12.01.0218**, oriundos da Promotoria de Justiça dos Direitos da Educação de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **6. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios n°s 139/2015, datados de 21 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Raimundo Bispo Filho**, referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil n° 67.10.01.0053**, oriundo da Promotoria de Justiça de Poço Redondo. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **7. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios n°s 219 e 460/2015, datados de 21 de julho e 03 de agosto de 2015 e do e-mail, datado de 27 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Bruno Melo Moura**, referente às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Civis n°s 17.11.01.0005, 81.12.01.0003 e 17.12.01.0016**, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **8. COMUNICAÇÃO** formulada através dos e-mails, datados de 28 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Julival Pires Rebouças Neto**, referente às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Civis n°s 60.13.01.0004, 60.12.01.0030, 60.12.01.0015 e 60.12.01.0003**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **9. COMUNICAÇÃO** formulada através dos e-mails, datados de 31 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luís Felipe Jordão Wanderley**, referente às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Civis n°s 30.09.01.0015, 30.08.01.0034, 30.11.01.0064, 30.14.01.0037, 30.14.01.0032 e 30.12.01.0126**, oriundos da Promotoria de Justiça de Arauá. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **10. COMUNICAÇÃO** formulada através dos e-mails, datados de 30 de julho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis n°s **18.12.01.0016, 18.12.01.0068, 18.14.01.0098, 18.12.01.0070 e 18.12.01.0076**, oriundos da Promotoria de Justiça do Terceiro Setor de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado à Promotora de Justiça. **11. COMUNICAÇÃO** formulada através dos e-mails, datados de 30 de julho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Alessandra Pedral de Santana Suzart**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos

Civis nºs **71.13.01.0154**, **71.13.01.0104** e **71.13.01.0110**, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristinápolis. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado à Promotora de Justiça. **12. COMUNICAÇÃO** formulada através dos e-mails, datados de 30 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Ricardo Machado Oliveira**, referentes às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Civis nºs 38.14.01.0044**, **38.14.01.0064** e **38.14.01.0063**, oriundos da Promotoria de Justiça de Gararu. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **13. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 486 e 491/2015, datados de 07 de agosto de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Edyleno Ítalo Santos Sodré**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **85.14.01.0046** e **85.13.01.0226**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **14. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 168 e 174/2015, datados de 16 e 20 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Leydson Gadelha Moreira**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **97.13.01.0037** e **97.13.01.0041**, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **15. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 276 e 279/2015, datados de 06 de agosto de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Anderson Viana Souza**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **31.13.01.0038** e **31.12.01.0042**, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **16. COMUNICAÇÃO** formulada através do e-mail, datado de 31 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Daniel Carneiro Duarte**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **25.14.01.0010**, oriundo da Promotoria de Justiça de Umbaúba. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **17. COMUNICAÇÃO** formulada através de e-mail, datado de 13 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Joelma Soares Macêdo de Santana**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **59.14.01.0013**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça. **18. COMUNICAÇÃO** formulada através de e-mail, datado de 30 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Francisco Ferreira de Lima Júnior**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **45.15.01.0025**, **45.14.01.0084**, **45.15.01.0027** e **45.13.01.0045**, oriundos da Promotoria de Justiça Especial de Estância. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **19. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 689, 692, 699, 701, 702, 714 e 719/2015, datados de 04, 05, 06 de agosto de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis nºs **14.15.01.0080**, **14.15.01.0077**, **14.15.01.0088**, **14.15.01.0082**, **14.15.01.0086**, **14.15.01.0078** e **14.15.01.0090**, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **20. COMUNICAÇÃO** formulada através de emails, datados de 22 e 30 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Rivaldo Frias dos Santos Júnior**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **31.15.01.0014**, **31.14.01.0037**, **31.15.01.0007**, **31.14.01.0047**, **31.15.01.0029**, **31.15.01.0028**, **31.15.01.0026**, **31.14.01.0036**, **31.14.01.0052**, **31.14.01.0053** e **31.14.01.0043**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **21. COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado de 13 de

agosto de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Edyleno Ítalo Santos Sodré**, para informar acerca da instauração do Inquérito Civil nº **85.15.01.0044**, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **22. COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado de 29 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Francisco Ferreira de Lima Júnior**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Cíveis Proej nºs **45.15.01.0039, 45.15.01.0040, 45.15.01.0067, 45.15.01.0042, 45.15.01.0050, 45.15.01.0044**, oriundos da Promotoria de Justiça Especial de Estância. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **23. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 380/2015, datado de 24 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Julival Pires Rebouças Neto**, para informar acerca da instauração do Inquérito Civil nº **80.15.01.0033**, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da instauração/conversão do procedimento acima identificado. **24. COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado de 07 de agosto de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Anderson Viana Souza**, para informar acerca da instauração do Inquérito Civil nº **31.14.01.0054**, oriundo da Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da instauração/conversão do procedimento acima identificado. **25. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 123/2015, datado de 31 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura**, para informar acerca da instauração/conversão do Inquérito Civil nº **61.15.01.0006**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da instauração/conversão do procedimento acima identificado. **26. COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado de 31 de julho de 2015, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Doutores **Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Nilzir Soares Vieira Júnior, Alex Maia Esmeraldo de Oliveira e Antônio Fortes de Souza Júnior**, para dar conhecimento da Recomendação nº 008/2015 expedida pela 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da Recomendação acima identificado. **27. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0056 (02 volumes)** – Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no mesmo sentido da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação do procedimento identificado. **28. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0015 (03 volumes)** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Sintese e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Conselheiro Doutor **José Rony Silva Almeida** não participou da votação por ter atuado anteriormente neste procedimento. Após, O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no sentido de baixar os autos em diligência para que o órgão investigante adote as medidas judiciais cabíveis para compelir o Tribunal de Contas a cumprir a diligência requisitada pelo Ministério Público. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou,

por maioria, a conversão do julgamento em diligência. **29. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 1 - **Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0181** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 2 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0046 (01 volume e 03 anexos)** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINDISMA e Prefeitura de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 3 - **Inquérito Civil PROEJ nº 43.11.01.0036** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Sivaldo Cardoso Fontes e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 4 - **Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0204** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: José Augusto Silva e Robson Rocha Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 5 - **Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0116 (03 volumes)** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Deso e Jamisson Linhares. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 6 - **Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0089** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Milton Rocha Bezerra, outros e Donos de Bares na Calçada da Escola Estadual Francisco Leite. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 7- **Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0007** – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Anônimo e Unidade de Acolhimento Nova Vida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 8 - **Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0016** – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Anônimo, Marli Silveira Ferreira e Tuane Keisy Santana de Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 9 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0005** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e Hagamenon Santos Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 10 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0136** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Fábio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 11 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0091** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Welison Farias de Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 12 - **Inquérito Civil PROEJ nº 24.14.01.0030** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Vandete Correia de Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 13 - **Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0038** – 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Raimunda Alves de Andrade e as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 14 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0006** - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Justiça Federal de Sergipe – 3ª Vara Federal e Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 15 - **Notícia de Fato PROEJ nº 02.15.01.0010** – 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados:

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE e Secretaria Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0019** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Rosimary Sousa Freire e Pedro Cardoso Lisboa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **17 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0036** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: DESO e Real Praia Hotel. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **18 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0238** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Francisco Freire e IPESAÚDE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0055** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cia Brasileira de Distribuição – Extra Supermercado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **20 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0062** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Município de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **21 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.12.01.0092** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0013** – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Edcláudio Santana Silva e Município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **23 - Inquérito Civil PROEJ nº 97.14.01.0012** – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **24 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0241** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e SAMU. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0012** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Construtora Celi Ltda. e Heca Comércio e Construções Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **26 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0047** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: José Wilson Santana e Prefeitura Municipal de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **27 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0185** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hotelzinho e Brinquedoteca Mamãe Coruja. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **28 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0006** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação parcial). **29 - Inquérito Civil PROEJ nº**

40.13.01.0017 – 1º Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Companhia de Desenvolvimento de Recursos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **30 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0133** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100 e Verônica dos Santos, conhecida como Doguinha. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **31 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0225** – 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar de Tobias Barreto e Maria Imperatriz dos Santos Coelho. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **32 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.14.01.0039** – 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Genivaldo dos Santos, outros e Comandante da Polícia Militar de Areia Branca. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **33 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0049** – Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Elenilda dos Santos Barbosa e Cartão Mais Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **34 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0130** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **35 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0013** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Intellectus. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **36 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0146** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Thomas Edson. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **37 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0010 (02 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Gibran Ramos Boaventura (Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca) e Acácia Maria Ramos do Nascimento (Prefeita Municipal de Areia Branca). Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **38 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0002** – Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Anônimo e Município de Canindé do São Francisco. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **39 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0128** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju.

Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e Município de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **40 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.12.01.0191** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO e Cláudio Leão. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **41 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0178** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e Município de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **42 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0184** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e Município de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **43 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0179** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: 8ª Vara do Trabalho de Aracaju e Município de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **44 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0097** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Tutelar de Pedra Mole e Camila Viana dos Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **45 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0034** – Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Uigna Dantas Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **46 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0082** – Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Josefa Maria de Oliveira Fernandes e Posto de Lavagem (Proprietário Sr. José Carlos de Jesus Santos). Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **47 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0061** – Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Josefa Cleide Alves dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **48 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0028** – Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. Interessados: Conselho Tutelar de Japaratuba e Wadson Araújo Almeida e Elilde Vieira Almeida. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **49 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0126** – Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Luzia Silva Souza e Secretaria de Educação do Município de Poço Verde. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **50 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0123** –

Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Carira/SE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **51 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0051** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: Cristina Santos Souza e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **52 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0240** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sistema de Alimentos e Bebidas do Brasil Ltda. - SABB. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **53 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0083** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e Nivaldo Barreto dos Santos Júnior. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **54 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.13.01.0068** – 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Maria de Fátima da Silva Meneses e Tarciano da Silva Okamoto. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **55 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0063** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Brejo Grande. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **56 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0049** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Município de Maruim e Jeferson Santos de Santana. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **57 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0085** – Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: A Coletividade e Prefeito Municipal de Santa Luzia. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **58 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0056 (03 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Município de Itabaiana e Posto Santa Isabel Ltda.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **59 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.10.01.0079 (22 volumes)** – Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Aracajuana de Beneficência. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **60 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0140 (03 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da Previdência Pública . Interessados: Maria Eugênia Deda e Outros e a Construtora Celi Ltda. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação. **61 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.12.01.0002 (05 volumes)** – 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Anônimo e Departamento de Trânsito de Transportes Urbanos de Lagarto - DTTU. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) **62 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0008** – Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. Interessados: Kelliri Lirian Silva Lopes e Município de Japaratuba. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) **63 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0007** – 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Emilia Dutra dos Santos e outros e Cida de Getúlio. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) **64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.14.01.0019** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sílvio Daniel dos Santos e SMTT – Nossa Senhora do Socorro. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **65 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0177** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos Educação de Aracaju. Interessados: Maria das Graças Martins Santos e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **66 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0228** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Rosineide da Silva Santos e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). **67 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0018** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão em diligência). **68 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0036** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Edineide Rodrigues Souza Lima Cruz e Poder Público. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Pelo não conhecimento). **69 - Notícia de Fato PROEJ nº 07.13.01.0121** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: SINTESE e Secretaria de Educação do Município de Poço Verde. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Pelo não conhecimento). **70 - Notícia de Fato PROEJ nº 07.14.01.0156** – Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Maria Aparecida de Jesus Nascimento e Secretaria de Saúde do Município de Poço Verde. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Pelo não conhecimento). **71 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0234** – Promotoria de Justiça Especial de Carira. Interessados: Renato Conrado de Lima e Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor

Josenias França do Nascimento. (Homologação). **72- Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0001** – Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Maria Gildete Vasconcelos Felizardo e Deso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **73 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0008** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo, Ministério Público do Estado de Sergipe, Município de Estância e Proprietários de Quiosques. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **74 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0025** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ana Diva Rodrigues, Município de Indiaroba e Caixa Econômica Federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **75 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0017** – 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária – IPEAC e Eliel Felipe de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **76- Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0029** – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Agentes do Centro de Medida Sócio Educativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **77 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0065** – 5ª Promotoria de Justiça do cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Barracas de Alimentação em frente ao Monumento de 150 anos de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **78 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0025** – 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Construtora EMPE Ltda.. Assunto: Supostos transtornos decorrentes da construção de uma obra, denominada “Vita Plaza”, situada na Rua Terêncio Sampaio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **79 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0044** – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju/SE. Interessados: Cristina de Oliveira Calixto e Poder Público Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **80 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0231** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **81 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0190 (02 volumes)** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, José Fernandes Lima e Patrícia Bispo Pereira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **82 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0124** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cantinho Florescer Berçário e Hotelzinho Infantil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **83 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0206** – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Gilma Araújo Santos Chagas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento.** (Homologação). **84 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0263** – 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Walter Leandro Filho e Empresa Águia

Branca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **85- Notícia de Fato PROEJ nº 34.15.01.0014** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lucas Marllon Santos Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **86 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.11.01.0138** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Pelotão de Polícia Ambiental e Jazida Abaís. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **87 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0085** – Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Grupo Cultural Edmilson Suassuna. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **88 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0028** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Patrícia Lourenço Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **89 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.14.01.0145** – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Eurípedes Rodrigues dos Santos e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **90 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0289** – Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e José Carlos Ribeiro Sampaio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **91 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0240** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos de Lagarto e Cooperativa de Turismo, Transporte Alternativo de Passageiros - COOTRANSP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **92 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0030** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietário do Quiosque/Lanchonete “Charuto”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **93- Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0081** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Santa Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **94 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.09.01.0191** – 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **95 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0001** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Rita dos Santos, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **96 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.14.01.0055** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: David Lee Alves da Silva e Prefeitura de Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **97 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0089** – Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Sergipe Criativo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **98 - Inquérito Civil**

PROEJ nº 11.14.01.0022 – 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Fazenda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **99 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0149** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, Município de Lagarto e Unidade de Saúde do Povoado Curralinho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **100 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.13.01.0165** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo, DESO, Lucas e Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **101 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0115** – Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Proprietário do Terreno. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **102 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0029** – 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Elio de Souza Rodrigues e Federação Sergipana de Futebol. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **103 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0041** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e C.E.B.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **104 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0104** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: CREAS – Estância, José Adailton Santos de Deus e Marizete Tibúrcio Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **105 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0114** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação). **106 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0023** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sra. Marinalva – Espaço de Eventos “Green House”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação com Recomendação). **107 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.13.01.0012** – Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Estância. Interessados: Associação de Produção Agrícola Dom Hélder e Concessionária de Água Mineral Entre Rios. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Homologação com Recomendação). **108 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.13.01.0062** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Maria Auxiliadora Dória dos Santos, Centro de Atenção a Saúde de Sergipe – CASE e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão do Julgamento em Diligência). **109 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.09.01.0011** – Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão do Julgamento em Diligência). **110 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0046** – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Pedro Antônio dos Santos (Vereador) e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão do Julgamento em Diligência). **111 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0084** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão do Julgamento em Diligência). **112 - Inquérito Civil PROEJ nº**

45.12.01.0081 – Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Conversão do Julgamento em Diligência). **113 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0081** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Alberlito Andrade Silva e Edivan Silva Góis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. (Não Homologação – Designação de Novo Membro). **114 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.09.01.0355** – 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Vereador Josenito Vitale de Jesus (Nitinho) e HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **115 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0049** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e Luciano Bispo de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **116 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0060 (02 volumes)** – Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Amigos da Oncologia - AMO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **117 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0044** – Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Poço Verde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **118 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0168** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Júlio César da Conceição Santana e SUMO Industrial. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **119 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0057** – 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Estação Cidadania – Casa dos Conselhos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **120 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0034** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Tribunal de Contas da União, Artur Sérgio de Almeida Reis, Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico e José Raimundo de Araújo Campos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **121 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0001** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **122 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0081 (11 volumes)** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria do Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **123 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0035** – Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Brasil Criativo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **124 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0010 (02 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Iracema Maria de Jesus e Município de Salgado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **125 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0029** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietário do Quiosque – Lanchonete “A Bessa”. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de**

Santana (Homologação). **126 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0083** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ana Cristina Gomes dos Santos e EMEF Olga Benário - Maria Claudeildes Santos Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Paulo Lima de Santana** (Homologação). **127 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0029** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Posto Petrox. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). **128 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0131** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Rejane dos Reis Bispo, Ademir Alves Marinho e Maria Laurice Alves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). **129 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0026** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Maria Iraildes Santos e Município de Santa Luzia do Itanhy. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). **130 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.13.01.0012** – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). **131 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.12.01.0049 (03 anexos)** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: MG Telecomunicações e Secretaria Municipal de Administração de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). **132 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0103** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Rosa Francisca dos Santos e José Francisco dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). **133 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0009 (02 volumes)** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: CPO Engenharia e Prefeitura Municipal de Brejo Grande. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). **134 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0010 (01 volume e 02 anexos)** – 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sekra Comércio e Serviços Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “46”, “47”, “48”, “49”, “50”, “51”, “52”, “53”, “54”, “55”, “56”, “57”, “58”, “59”, “60”, “61”, “62”, “63”, “64”, “65”, “71”, “72”, “73”, “74”, “75”, “76”, “77”, “78”, “79”, “80”, “81”, “82”, “83”, “84”, “85”, “86”, “87”, “88”, “89”, “90”, “91”, “92”, “93”, “94”, “95”, “96”, “97”, “98”, “99”, “100”, “101”, “102”, “103”, “104”, “105”, “106”, “107”, “114”, “115”, “116”, “117”, “118”, “119”, “120”, “121”, “122”, “123”, “124”, “125”, “126”, “127”, “128”, “129”, “130”, “131”, “132”, “133” e “134”, foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item “06”, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, **por maioria**, a promoção de arquivamento, uma vez que o Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido de baixar os autos em diligência para que se verifique a licença ambiental do referido Bar. Em relação ao procedimento constante do item “23”, foi retirado de pauta e encaminhado para o Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**, em decorrência de “**pedido de vistas**”. Em relação ao procedimento constante do item “28”, após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela homologação total do procedimento. O

Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a referida promoção de arquivamento. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “66” e “67”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em substituição, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “68”, “69” e “70”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em substituição, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** posicionou-se no sentido da não admissão do controle de arquivamento, determinando a remessa dos autos para a Promotoria de origem para arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público votou, por unanimidade, pelo não conhecimento. Em relação ao procedimento constante do item “107”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento com Recomendação ao Promotor de Justiça para adoção de medidas criminais cabíveis. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a referida promoção de arquivamento com a Recomendação. Em relação aos procedimentos constantes dos itens “108”, “109”, “110”, “111” e “112”, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as referidas conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento constante do item “113”, foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de “pedido de vistas”.

3. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

MONOCRÁTICOS: Com base nos **ASSENTOS** nºs **02, 04, 05, 05-A e 12**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: 1- **Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0042** – Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: João Vieira Filho e Oziel Francisco Lisboa Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16)**. 2- **Procedimento Preparatório de Inquérito PROEJ nº 22.14.01.0160** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Maria José Souza Vieira, conhecida como “Lia” e Luzia Matera Rosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16)**. 3- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0140** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Lidiane. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16)**. 4- **Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0106** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e José Ailton Agio dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16)**. 5- **Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0227** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Capela e Rosivânia de Barros Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16)**. 6- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.13.01.0023** – 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Frutos Tropicais S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 16)**. 7- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0044 (02 volumes)** – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e JSL Locadora de Veículos Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento (ASSENTO nº 02 “B”)**. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por

unanimidade, os referidos Assento. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** da seguinte matéria: **01** - Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Carmópolis. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça Carmópolis seria Doutora Ana Christina Souza Brandi. **02** - Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória seria Doutor Paulo Lima de Santana. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.